



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**DECRETO Nº 068/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**“Dispõe sobre a concessão de Benefício de ESTABILIDADE ECONÔMICA, à Servidora do Município de Cocos-BA, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS – Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as competências que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, fundamentado no art. 18 da Lei nº 583/2010, de 22 de outubro de 2010, Decreto Nº 044/2015, e demais ordenamentos jurídicos pátrios, e

**Considerando** o PAD nº 103/2022, de 11/03/2022, da servidora **Rubénice Carneiro da Costa**, no qual requer, com fundamento no art. 18, da Lei nº 583/2010, o benefício da Estabilidade Econômica,

**Considerando** que o benefício foi requerido por servidora ocupante de cargo efetivo, tendo se submetido a concurso público na forma prevista pelo art.37, II da Constituição da República,

**Considerando** que o benefício é privativo dos servidores concursados, na forma expressamente prevista pelo caput do art.18 da Lei Municipal n. 583/2010,

**Considerando** a instauração da Comissão Processante instituída pela Portaria nº 029/2022, de 07 de julho de 2022,

**Considerando** que foram cumpridas todas as etapas e averiguadas a legalidade do requerimento pela Comissão Processante,

**Considerando** o Parecer favorável do Departamento Jurídico nº 038/2023, de 13 de fevereiro de 2023,

**Considerando** que a Comissão instituída para apurar o direito de receber o benefício da Estabilidade Econômica optou pela concessão do referido benefício à servidora requerente,



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**Considerando** que, em virtude da exoneração do cargo de provimento em comissão conforme disposto no art. 2º no Decreto nº 044/2015, de 16 de outubro de 2015, o servidor (a) beneficiário (a) terá automaticamente concedida a sua estabilidade econômica vinculada como vantagem pessoal,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida à Sra. **Rubénice Carneiro da Costa**, brasileira, maior, Servidora Municipal, cargo efetivo de professor, matrícula nº 4631, após a sua exoneração do cargo de provimento em comissão, a **ESTABILIDADE ECONÔMICA**, nos termos do art. 18 da Lei 583/2010, e do Processo Administrativo nº. 103/2022, de 11/03/2022, passando a integralizar seus **vencimentos**/salários, para fins Trabalhistas e Previdenciários a partir da presente data.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, em 02 de maio de 2024.

Marcelo de Souza Emerenciano  
Prefeito Municipal